



Origem: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Recurso Dinamar Maria Barcelos
Processo nº: 2021007783

DESCISÃO

Versam os autos em epígrafe acerca de recurso interposto por Dinamar Maria Barcelos, em 22 de dezembro de 2021 contra decisão de inabilitação no Credenciamento nº 005/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Quanto à tempestividade

Neste sentido verifica-se que os requisitos para a interposição dos recursos foram devidamente cumpridos no presente caso, conforme item 8.10, vez que o resultado da habilitação fora divulgado em 20 de dezembro de 2021, e o recurso em comento a apresentado em 22 de dezembro de 2021, portanto, tempestivo, senão vejamos:

“8.10. O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar recurso, por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de **3 (três dias)**, a contar a publicação da decisão que o inabilitou”.

Mérito

Passando a análise do mérito.

Compulsando os autos verifica-se que a ora recorrente deixou de apresentar certidão criminal estadual, documento este necessário à habilitação, descumprindo, portanto, as exigências do edital, conforme estabelece o Item 6.3 do instrumento editalício.

Alega que todos os documentos requeridos foram entregues em tempo hábil e para o seu controle fez cópia duplicada de cada documento. Por fim informa que o recurso consta em anexo a referida certidão.

Em que pese a recorrente afirmar que inseriu tal documento no envelope em tempo hábil, em nova análise a Comissão Especial de Credenciamento, constatou novamente que não foi



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

anexado a Certidão Criminal Estadual junto aos documentos de credenciamento apresentado ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

Nesta mesma seara a recorrente afirma está em anexo uma certidão mais no invólucro do Recurso constata-se somente a peça recursal, não havendo nenhum anexo. Mesmo que houvesse impossível seria a juntada de novo documento nesta fase do procedimento.

Por fim apesar da candidata afirma que todos os documentos foram entregues, essa comissão afirma que a documentação apresentada foi analisada pormenorizadamente, individualmente, assegurando que todos os candidatos tivessem seus direitos observados. Essa comissão jamais tratou com desídia documentação a ela confiada, ao contrário entende a dimensão da responsabilidade na guarda e análise da documentação de cada um dos candidatos.

Pautando sua conduta nos princípios basilares da Administração.

Conclusão

Após análise pormenorizada dos autos conclui-se que não merece lograr êxito o recurso, pois a recorrente deixou cumprir a fase de habilitação, vez que não apresentou toda a documentação determinada pelo Edital de Credenciamento nº. 005/2021 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Desta feita o Fundo Municipal de Saúde, recebe o presente recurso e resolve julgá-lo no mérito totalmente improcedente, mantendo a decisão de inabilitação da candidata por flagrante e incontroverso descumprimento das disposições do edital.

Esta é a decisão.

Publique-se.

Pirenópolis, 27 de dezembro de 2021.

Lucília Goulão

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

Luciana Fleury dos Santos

Luciana Fleury dos Santos
Secretária

Christian Kely R. Aires

Christian Kely Rodrigues Aires
Membro

Geny Rosane Alves Godinho Gomes

Geny Rosane Alves Godinho Gomes
Membro